

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4934 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 102/2026
30/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 002/2024 de 27 de fevereiro de 2024, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, especificamente no que tange às condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) para fins de repasse de recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO necessidade de implantar critérios técnicos de mérito, desempenho, bem como garantir a participação da comunidade escolar no processo de escolha de gestores, em observância aos princípios da gestão democrática;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Processo de Seleção e Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul, fundamentado nos princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da transparência, da valorização dos profissionais da educação e da garantia da qualidade do ensino público.

Art. 2º. O processo de seleção observará critérios de mérito, desempenho, qualificação profissional e participação da comunidade escolar, em conformidade com:

I – Constituição Federal, art. 206, inciso VI;
II – Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026 especialmente a Meta 18;
IV – Lei Municipal nº 002/2024 de 27/02/2024, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino de Laranjeiras do Sul/PR.

Página 1 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 3º. A função de Diretor Escolar constitui função de gestão educacional de natureza técnico-administrativa e pedagógica, sendo exercida por profissional habilitado mediante processo de seleção regulado por este Decreto.

Parágrafo Único: Para fins deste Decreto, o termo “Diretor Escolar” refere-se, indistintamente, aos gestores das Instituições de Ensino das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), aplicando-se a ambos as mesmas regras, prerrogativas e deveres estabelecidos para o processo de escolha do dirigente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O processo de seleção tem por objetivos:

I – assegurar a escolha de gestores qualificados para a administração das instituições de ensino da rede municipal de educação;
II – fortalecer a gestão democrática por meio da participação da comunidade escolar;
III – garantir a adequada gestão pedagógica, administrativa e financeira das instituições de ensino;
IV – assegurar condições para a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelas instituições de ensino;
V – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderá participar do processo de seleção o servidor que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser ocupante de cargo efetivo do quadro do magistério municipal;
II – possuir licenciatura plena;
III – possuir habilitação em Gestão Escolar, Administração Escolar ou áreas correlatas, comprovada por título de especialização ou curso de Formação Continuada ou Capacitação equivalente;
IV – contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público;
V – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
VI – ter disponibilidade de assumir 40 (quarenta) horas;
VII – não possuir penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;
VIII – apresentar certidões negativas exigidas em edital;
IX – participar das etapas previstas neste Decreto.

Parágrafo Único: Os cursos mencionados devem contemplar eixos como legislação educacional, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas, conforme detalhado no Art. 11 do Decreto.

CAPÍTULO IV- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 6º. O processo será coordenado por uma Comissão de Seleção instituída pelo Poder Executivo.

Art. 7º. A Comissão de Seleção será composta por:

- 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Pedagógica -

Página 2 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Educação Infantil);
• 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Coordenação Pedagógica - Ensino Fundamental);
• 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Modalidades de Ensino: EJA; Educação do Campo; Educação Integral e Educação Especial);
• 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação (Administrativos).

§1º. A Comissão de Seleção será coordenada por um dos Gestores da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para secretariar as reuniões e lavrar as atas, deverá ser indicado um dos membros integrantes da comissão.

§3º. Nenhum candidato à direção das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) poderá integrar a Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º. O processo de seleção compreenderá 3 (três) etapas obrigatórias:

Etapas I: Mérito
I – habilitação documental;
II – certificação técnica em gestão escolar;

Etapas II: Desempenho
III – apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar;

Etapas III: Consulta à Comunidade
IV – audiência pública junto à comunidade escolar, de modo consultivo;

Parágrafo Único: Após a classificação final, será emitida a lista de candidatos habilitados, para envio e designação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI - DA DESIGNAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º. A certificação em gestão escolar consistirá em curso de formação, preferencialmente em nível de especialização e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A certificação terá peso de 40% (quarenta por cento) da nota final do candidato.

Art. 11. A certificação deverá contemplar conteúdos relacionados a:

I – legislação educacional;
II – gestão pedagógica;
III – gestão administrativa;
IV – gestão financeira e prestação de contas;
V – liderança e gestão de pessoas;

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

VI – planejamento educacional;
VII – programas federais e estaduais de financiamento da educação.

Parágrafo Único: Serão considerados para validação os certificados, diplomas ou declarações de conclusão emitidos por instituições credenciadas pelo MEC ou por instituições reconhecidas, que comprovem a frequência e o aproveitamento nos eixos temáticos descritos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII - DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 12. Os candidatos habilitados deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar para a instituição de ensino em que pretendem atuar.

Art. 13. O Plano de Gestão deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico da realidade escolar;
II – metas pedagógicas;
III – estratégias de melhoria da aprendizagem;
IV – ações voltadas à inclusão e permanência dos estudantes;
V – proposta de gestão administrativa e financeira;
VI – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VII – indicadores e formas de monitoramento dos resultados.

Parágrafo Único: O documento de que trata o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, obedecer à estrutura padrão estabelecida no edital que regulamentará o Processo de Seleção e Designação de Diretores nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, contendo a identificação do candidato, a indicação da instituição de ensino a que concorre e a apresentação detalhada de cada um dos temas previstos nos incisos de I a VII, organizados em itens sequenciados de forma clara e individualizada.

Art. 14. A avaliação do Plano de Gestão corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação final.

§1º. A avaliação será realizada através da análise técnica da Comissão de Seleção, que verificará a viabilidade financeira, o alinhamento com a legislação educacional vigente e a coerência metodológica das propostas apresentadas nos incisos do Art. 13.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 15. A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio de Audiência Pública nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 16. A Audiência Pública terá caráter consultivo e participativo, não constituindo processo eleitoral.

Art. 17. Durante a audiência:

I – o candidato apresentará seu Plano de Gestão;

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

II – serão esclarecidas dúvidas da comunidade escolar;
III – serão registradas sugestões, manifestações e contribuições dos participantes;
IV – será elaborada ata circunstanciada contendo os apontamentos realizados pela comunidade.

Art. 18. A manifestação da comunidade escolar corresponderá a 30% (trinta por cento) da pontuação final do candidato.

§1º. O procedimento consistirá na apresentação pública do plano aos segmentos da escola (pais, alunos, professores e funcionários), que avaliarão a adequação das propostas à realidade local e a capacidade de liderança do candidato, mediante debate, validando a proposta apresentada.

§2º. A pontuação será atribuída tecnicamente pela Comissão de Seleção com base na participação, aceitação da proposta apresentada, aderência às necessidades da unidade escolar e contribuições registradas em ata.

§3º. Em hipótese alguma haverá votação secreta, eleição direta, aclamação ou contagem de votos.

§4º. A participação da comunidade escolar ocorrerá mediante debate público e manifestação registrada em ata.

CAPÍTULO IX - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 19. A classificação final observará os seguintes pesos:

I – Certificação em Gestão Escolar: 40%;
II – Plano de Gestão Escolar: 30%;
III – Manifestação da Comunidade Escolar em Audiência Pública: 30%.

Art. 20. Será considerado apto para designação o candidato que obtiver a maior pontuação final.

Art. 21. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

I – maior pontuação na certificação em gestão escolar;
II – maior titulação acadêmica;
III – maior tempo de serviço no magistério municipal;
IV – maior idade.

CAPÍTULO X - DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 22. A designação do Diretor Escolar será realizada pelo Prefeito Municipal, observada a ordem de classificação final.

Art. 23. O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de seleção.

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

CAPÍTULO XI - DA GESTÃO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 24. O Diretor Escolar responderá pela correta execução administrativa e financeira da unidade escolar, em conjunto com os órgãos colegiados legalmente constituídos.

Art. 25. Constituem deveres do Diretor Escolar:

I – assegurar a regularidade documental da unidade escolar;
II – coordenar a elaboração, a execução e avaliação coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da instituição de ensino, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
III – manter atualizados os sistemas de informações educacionais;
IV – cumprir as normas dos programas federais, estaduais e municipais;
V – administrar o pessoal e os recursos materiais, zelando pela correta aplicação dos recursos públicos e financeiros da escola, garantindo a transparência e a participação ativa da APMF e do Conselho Escolar, na elaboração de orçamentos e monitoramento de despesas;
VI – exercer a presidência do Conselho Escolar e da APMF, na condição de membro nato, bem como dar cumprimento e execução às decisões colegiadas;
VII – garantir a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos;
VIII – promover e liderar a gestão democrática na instituição de ensino, sustentando canais contínuos de diálogo com a comunidade interna e externa;
IX – assegurar condições para a articulação e a integração entre a escola, os estudantes, os pais ou responsáveis e a comunidade local;
X – garantir o cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar;
XI – notificar os órgãos competentes, nos assuntos que forem pertinentes;
XII – promover um ambiente escolar seguro e inclusivo, desenvolvendo ações preventivas de combate ao bullying, ao cyberbullying e a qualquer forma de violência ou discriminação;
XIII – zelar pela manutenção preventiva, conservação e reparação adequada da infraestrutura física, dos bens patrimoniais e dos equipamentos pedagógicos da escola;
XIV – fiscalizar a alimentação escolar e o transporte escolar, observando o que é de sua competência, de acordo com as diretrizes dos setores internos e correspondentes da Secretaria Municipal de Educação;
XV – acompanhar as taxas de aprovação, reprovação e abandono, implementando planos de ação imediatos para recuperação da aprendizagem;
XVI – notificar o Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação sobre os casos de faltas reiteradas de alunos, esgotados os recursos escolares, conforme determina a LDB;
XVII – garantir e articular momentos de aperfeiçoamento pedagógico para o corpo docente e demais servidores da unidade escolar;
XVIII – assegurar que os professores cumpram os planos de ensino e as horas de aula estabelecidas;
XIX – manter atualizado o documento que rege as normas de convivência e funcionamento da instituição, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;
XX – zelar pela criação e execução de planos de contingência, evacuação e primeiros socorros em ambiente escolar;
XXI – promover as adaptações necessárias para o pleno atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

XXII - atender as requisições promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que estejam em conformidade com as diretrizes legais vigentes, prestando informações e fornecendo dados necessários à gestão do sistema municipal de ensino.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer um dos deveres previstos neste artigo, bem como a inobservância das normas gerais de administração pública e da legislação educacional vigente, configurará infração funcional.

Art. 26. A inobservância das normas e deveres funcionais sujeitará o Diretor Escolar a:
I – abertura de processo administrativo para apuração de faltas;
II – responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível;
III – destituição da função de Diretor Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá regulamento específico disciplinando os procedimentos operacionais do processo de seleção.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná, em 30 de julho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DECISÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 041/2026/PMEAI

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, destinados a suprir as necessidades estruturais das unidades Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos da Emenda Federal 202537020014 (Conta corrente 33252-6, Banco do Brasil, Agência 2507-0), conforme o anexo I - Termo de Referência.

DOS FATOS:

Em data de 28 de julho de 2026, a empresa **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.228.425/0001-95, apresentou impugnação ao edital publicado, sob a alegação de que este possui cláusula que impõe restrição geográfica, requerendo a retirada da exclusividade regional.

Tal afirmação não merece ser acolhida, pois o referido edital foi elaborado com amparo na Lei Complementar Municipal nº 70/2025, que foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Lei esta que prioriza a contratação de itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dá exclusividade às ME/E/PPs pertencentes às regiões I, II e III, anexa a referida lei, e constantes do item 1.3 do edital.

Sendo assim, considerando o parecer jurídico exarado, o qual passa a fazer parte integrante desta decisão, indefiro a impugnação interposta e mantenho o edital na sua integralidade.

PUBLIQUE-SE A REFERIDA DECISÃO, ANEXANDO-A NA PLATAFORMA BNC.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 30 de julho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3194-0022 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaualtoiguacu.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida José Campigotto, nº 987 – Centro
CEP: 85.301-310 – Fone: 42 3635 8226
E-mail: cmdcalaranjeirasdosul@gmail.com
Laranjeiras do Sul – Paraná

EDITAL CMDCA N.º 08/2026

Súmula: Convoça Conselheira Tutelar Suplente para assumir interinamente a vaga de Conselheira Tutelar.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010, considerando o art. 46, §2º e §3º da Lei Municipal nº 006/2020, deverá ser convocado a próxima suplente eleita para substituir temporariamente a Conselheira Tutelar durante o período de 15 dias de férias, respeitada a ordem de classificação do processo de escolha, **convoca a Conselheira Tutelar Suplente Marilda Abreu de Araújo**, CPF nº 587.041.919-00, RG nº 3.626.082-3/PR, sexta colocada na eleição do Conselho Tutelar de 2023 com 152 votos, conforme Edital CMDCA nº 019/2023, **para assumir interinamente, a vaga de Conselheira Tutelar**, substituindo a conselheira tutelar **Irani de Oliveira** em seu período de férias, **de 03/08/2026 a 17/08/2026**.

Art. 2º. A Candidata será comunicada formalmente, bem como no Diário Oficial do Município, devendo comparecer para tomar posse do cargo junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 3º. O não comparecimento no local e no prazo estipulado, implicará na perda dos direitos advindos do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sendo efetuada a convocação do próximo suplente para suprir a demanda.

Art. 4º. Este Edital entra vigor a partir da data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 31 de julho de 2026.

GILSON JARDEL NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Mandato Março 2026 a Junho 2027



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2026

SÚMULA: ALTERA ART. 2º DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria Municipal nº 301/2026, de 29 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, NOMEIO e CONVOCO os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial Provisória do Processo Administrativo Disciplinar:
I - **NAIARA SOUTHIER**, matrícula nº. 3XXXXX, Presidente;
II – **JEAN C. BERTUOL DE SOUZA**, matrícula nº. 2XXXXX, membro;
III – **ANNA DAISY P. DA ROCHA**, matrícula nº. 4XXXXX, membro;
IV – **NEILOR JOSE SOUTHIER**, matrícula nº. 1XXXXX, Suplente;”

Art. 2º. O membro suplente substituirá os membros titulares nos casos de ausência, impedimento, suspeição, afastamento ou impossibilidade de atuação, mediante convocação, observada a ordem de suplência estabelecida no art. 1º, assegurada a continuidade dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria Municipal nº 301/2026, de 29 de julho de 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 30 de julho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 182, DE 29 DE JULHO 2026.

Altera a Composição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gestão 2024/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS DEFINIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO III E IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Composição do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Laranjeiras, com mandato de 2024/2026, que ficará assim constituído:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

APMFs – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular: GISLAINE MARCONDES SCHEFFER
Suplente: JOSEMARA DA SILVA MARTINS

AMA - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARTESÃS

Titular: CÉLIA DA VEIGA GDAK
Suplente: MARGARIDA BERTON

ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTOCUBE – NOVA TRIBO DO ASFALTO

Titular: MARCOS ANTONIO BIAZIN
Suplente: DEONILDA DE BORDA NOGUEIRA

APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular: HEVELYN ROBERTA ROCHI
Suplente: TATIANE BIESEK

ASSOCIAÇÃO TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS

Titular: ILDA CORNÉLIO BERNARDO
Suplente: MARCELO PEREIRA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: TAINÁ NAOMI SILVA GDAK
Suplente: SILVIA LETICIA TOMKIEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: DILCIANE KLOS (PRESIDENTE)
Suplente: ANGELITA FIORI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Titular: CHEILA APARECIDA RAMOS
Suplente: SILVANA ISABEL XAVIER (SECRETÁRIA)

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: ADELIR CARMEN PRUDENTE
Suplente: EVA BELTER

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: EVANDRO TESSARO
Suplente: VANDERLEI TRENTO

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 235/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de julho de 2025.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. **LUIZ CARLOS WOLFF**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade civil RG nº [REDACTED], SES/PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **ALONSO J. MATESCO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.504.781/0001-75**, com sede na Rua Sargento João Nascimento Lopes, nº 1011, Bairro Centro, CEP 85.301-440, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADA, representada pelo Sr. **ALONSO JÊNITAN MATESCO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], SSP/PR, inscrito no CPF nº [REDACTED], aditam o contrato celebrado em 01 de agosto de 2025, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 88/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato, a contratação de empresa especializada em locação de ônibus rodoviário para transporte de passageiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de agosto de 2026 até 31 de julho de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em virtude do saldo disponível de 27.150,00 km, com valor total disponível de R\$ 347.520,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), o valor contratual se mantém em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O aditivo tem como base e fundamento o Art. 107 e Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Laranjeiras - PR, 29 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LUIZ CARLOS WOLFF
CONTRATANTE

ALONSO JÊNITAN MATESCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG _____

Nome: _____
CPF/RG _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa “ABERTO”**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de armações lentes de óculos, conforme o programa Ver e Viver Melhor - Lei nº 1321/2021 para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde Nova Laranjeiras-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 49.636,30 (quarenta e nove mil seiscientos e trinta e seis reais e trinta centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 13/08/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmn@cnelt.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br/7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 30 de julho de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

DETENTORA DA ATA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º **06.349.494/0001-09**, sediada na Rua Marechal Candido Rondon, 2222, centro, CEP: 85.301-060 Laranjeiras do Sul - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Silvério Antônio de Oliveira**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, CONFORME DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **04 de agosto de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **04 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 30 de julho de 2026.

Fernando Mierzwa
Gestor da Ata

Silvério Antônio de Oliveira
Gestora da Ata

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

DETENTORA DA ATA: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º **36.445.798/0001-22**, situada a Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750, Morro Alto, CEP: 85.055-040 Guarapuava-PR, devidamente representada por seu administrador, o Sr.º **Fabio Luis Szychta**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **04 de agosto de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **04 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS ADITIVADOS

Conforme Art. 277, do Decreto Municipal nº **112/2022**, o aditivo da ata de registro de preços, será restabelecidos os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECAPE DE PNEU 275/80R22.5, MISTO BORRACHUDO PERCURSO TERRA/ASFALTO	BOREX BXX2	38	529,90	20.136,20
2	RECAPE DE PNEU 295/80 R22.5, MISTO BORRACHUDO PERCURSO TERRA/ASFALTO	BOREX BXX2	64	499,95	31.996,80
3	RECAPE DE PNEU 100/R20, MISTO BORRACHUDO PERCURSO TERRA/ASFALTO	BOREX BXX2	46	499,95	22.997,70
4	RECAPE DE PNEU 215/75R17.5, MISTO BORRACHUDO PERCURSO TERRA/ASFALTO	BOREX BXT1	70	390,00	27.300,00
5	RECAPE DE PNEU 235/75/17.5 (RADIAL), MISTO BORRACHUDO PERCURSO TERRA/ASFALTO	BOREX BXT1	40	410,00	16.400,00
6	RECAPE DE PNEU 17.5 R 25	BOREX XHA	12	1.940,00	23.280,00
7	RECAPE DE PNEU 19.5 L24	BOREX G2 L2	12	1.770,00	21.240,00
8	RECAPE DE PNEU 12 R 16.5	BOREX G2 L2	10	885,00	8.850,00
9	RECAPE DE PNEU 14.00 R 24	BOREX XHA	40	1.700,00	68.000,00
10	RECAPE PNEU 23.1-26 C-2	BOREX TM 95	6	4.500,00	27.000,00
11	RECAPE DE PNEU 12-4-24	BOREX TM95	6	1.280,00	7.680,00
12	RECAPE DE PNEU 18-4-30	BOREX SAT 23	6	2.300,00	13.800,00
13	RECAPE DE PNEU 12.5 /8018	BOREX G2 L2	10	995,00	9.950,00
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R	PRÓPRIA	30	200,00	6.000,00
15	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R	PRÓPRIA	40	200,00	8.000,00
16	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 100R 20	PRÓPRIA	20	200,00	4.000,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R 17,5	PRÓPRIA	16	180,00	2.880,00
18	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5R 25	PRÓPRIA	20	600,00	12.000,00
19	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5 L24	PRÓPRIA	20	398,00	7.960,00
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80 18	PRÓPRIA	15	199,00	2.985,00
21	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12R 16-5	PRÓPRIA	10	199,00	1.990,00
22	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-00 R 24	PRÓPRIA	40	398,00	15.920,00
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23-1-26C-2	PRÓPRIA	6	850,00	5.100,00
24	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-4-24	PRÓPRIA	6	199,00	1.194,00
25	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18-4-30	PRÓPRIA	6	298,00	1.788,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					368.447,70

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 368.447,70 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 30 de julho de 2026.

Fernando Mierzwa
Gestor da Ata

Fabio Luis Szychta
Gestora da Ata

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023-PMV
CONTRATO 178/2023

QUARTO ADITIVO –PRAZO E VALOR

OBJETO: **FORNECIMENTO DE SOFTWARE, PARA USO NAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO, ASSIM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Virmond, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

CONTRATADA: TIARENCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **34.789.836/0001-39**, em sede à RUA ROMEU KARPINSKI ROCHA, 3670, BONSUCESSO, GUARAPUAVA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr. **Aristeu Rattes Filho**.

VALOR ADITIVADO: R\$ 123.383,28 (cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

VIGÊNCIA: 23 DE AGOSTO DE 2027.
ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2026.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI N.º 1.103
Data: 30/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, relativo ao Exercício Financeiro de 2027.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1,0% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril de 2026, ultrapassar dez por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único: - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa sera apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “contribuições” e “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde ou assistência social, de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitario e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento economico ou de interesse social;

V - Associação de Estudantes do Ensino Superior visando auxilia-los na realização de transporte dos alunos que frequentam cursos superiores em faculdades e/ou universidades da região.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a repassar subvenções, contribuições e auxílios a entidades sem fins lucrativos, mediante autorização de lei especifica e formalização de termo de convênio ou instrumento similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por individuo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercicio de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2026.

§ Único - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2027 à Camara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art 26- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

II - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30- Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art 32. - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contrada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 33 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 34- A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 35 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0092
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 36 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 37 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 38 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 39 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 40 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianul, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2027.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE JULHO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 1					
Programa: 0- ENCARGOS ESPECIAIS					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Operação Especial	Atenuação e Encargos da Dívida Interna	Não Mensurável	0,000	1.000.000,00
Função:		00- ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção:	000- OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Outros Produtos		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
2	Operação Especial	Rescaldo de PPA Judiciais	Não Mensurável	0,000	80.000,00
Função:		00- ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção:	000- OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Outros Produtos		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
3	Operação Especial	Contribuição para Formação do FINEP	Não Mensurável	1,000	470.000,00
Função:		00- ENCARGOS ESPECIAIS	Subfunção:	000- OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Outros Produtos		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
Total do					
1.750.000,00					
Programa: 101- GESTÃO LEGISLATIVA					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	Ação	Atividade do Legislativo Municipal	Sessão Legislativa	80,000	2.600.000,00
Função:		1- LEGISLATIVA	Subfunção:	21- AÇÃO LEGISLATIVA	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Outros Produtos		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
Total do					
2.600.000,00					
Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 2					
Programa: 401- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
0	Ação	Manutenção Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	0,000	440.000,00
Função:		4- ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	100- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Ação Administrativa		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
1	Ação	Administração do Sistema de Administração	Não Mensurável	0,000	130.000,00
Função:		4- ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	100- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Ação Administrativa		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
2	Ação	Administração do Sistema de Fomento	Não Mensurável	0,000	130.000,00
Função:		4- ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	100- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Ação Administrativa		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
3	Ação	Administração do Sistema de Educação	Não Mensurável	0,000	160.000,00
Função:		10- EDUCAÇÃO	Subfunção:	100- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Ação Administrativa		0,00
		Previsão totalizada:			0,00
4	Ação	Administração do Sistema de Saúde	Não Mensurável	0,000	160.000,00
Função:		10- SAÚDE	Subfunção:	100- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Descrição:			
		Previsão segmentada:	Ação Administrativa		0,00
		Previsão totalizada:			0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 3					
Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
41	Atividade	Atividade de Supervisão de Assistência Social	Não Mensurável	0,00	135.000,00
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
11 - Atividade					
20 - TRANSPORTE					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
12 - Atividade					
20 - AGRICULTURA					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
13 - Atividade					
20 - INDUSTRIA					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
14 - Atividade					
27 - DESENGO E LAZER					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 4					
Programa: 401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
15	Atividade	Atividade de Supervisão de Obras e Desenvolvimento Urbano	Não Mensurável	0,00	135.000,00
Função: 15 - URBANISMO					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
16 - Atividade					
13 - CULTURA					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
17 - Atividade					
14 - DIREITOS DA CIDADANIA					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
115 - Atividade					
6 - SEGURANÇA PÚBLICA					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 5					
Programa: 402 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
42	Atividade	Atividade de Assistência Jurídica	Não Mensurável	200,00	360.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
18 - Atividade					
Atividade do Departamento de Administração Geral					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
19 - Atividade					
Atividade do Departamento de Recursos Humanos					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
20 - Atividade					
Manutenção Departamento de Material e Patrimônio					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
21 - Atividade					
Manutenção Departamento de Logística e Compras					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 6					
Programa: 402 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
43	Atividade	Manutenção Departamento de Educação	Não Mensurável	0,00	45.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
44 - Atividade					
Manutenção Departamento de Saúde					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
45 - Atividade					
Manutenção Departamento de Assistência Social					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
46 - Atividade					
Manutenção Departamento de Assistência Social					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 7					
Programa: 402 - APOIO ADMINISTRATIVO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
47	Atividade	Manutenção Departamento de Esportes e Lazer	Não Mensurável	0,00	55.000,00
Função: 27 - DESENGO E LAZER					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
48 - Atividade					
Manutenção Departamento de Assistência Social					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
49 - Atividade					
Manutenção Departamento de Assistência Social					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
50 - Atividade					
Manutenção Departamento de Assistência Social					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 8					
Programa: 403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
51	Atividade	Atividade de Assistência Social	Não Mensurável	2,00	135.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
52 - Atividade					
Manutenção Conselho Tribunal de Justiça					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
53 - Atividade					
Manutenção Conselho Tribunal de Justiça					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
54 - Atividade					
Manutenção Conselho Tribunal de Justiça					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00

Município de Espigão Alto do Iguaçu LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2027					
Página: 9					
Programa: 403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO					
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
55	Atividade	Atividade de Assistência Social	Não Mensurável	2,00	135.000,00
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00
56 - Atividade					
Manutenção Conselho Tribunal de Justiça					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Apoio Administrativo					
Total de:					0,00



Município de Espigão Alto do Iguaçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2027

Página: 10

Programa: 01 - VIVER COM DIGNIDADE

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
40	Atividade	Apoio à Entidade de Assistência à Criança	Entidade Ajudada	1,000	15.000,00
Função: 0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Outros Produtos					
					0,00
41	Atividade	Manutenção de Comissões Municipais	Comissões Municipais	6,000	9.000,00
Função: 0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Outros Produtos					
					0,00
42	Atividade	Serviço de Consultoria e Fortalecimento de Vínculos	Pessoas Beneficiadas	115,000	140.000,00
Função: 0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Pessoas Beneficiadas					
					0,00
43	Atividade	Manutenção e Desenvolvimento de Ação de Fomento Municipal da Criança da Mulher	Mulheres atendidas	85,000	45.000,00
Função: 0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Outros Produtos					
					0,00
44	Atividade	Manutenção e Desenvolvimento de Ação de Fomento Municipal Promotor da Cidadania	Pessoas Beneficiadas	10,000	45.000,00
Função: 0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Descrição: Proteção Especial					
Projeto/Atividade: Pessoas Beneficiadas					
					0,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2027				
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(c-d'exerc.anterior)+c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027				
CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA
10	TAXAS	Outras Benefícios	São beneficiários todos proprietários do município que possui bens em nome de terceiros em nome de terceiros.	30.000,00 40.000,00 40.000,00
1	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00 0,00 0,00
2	COSIP	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00 0,00 0,00
3	IPTU	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Os imóveis que possuem valor venal superior ao valor de mercado, na forma do art. 10 da Lei nº 10.000, e não estão em nome de terceiros, não possuem direito de renúncia de receita.	0,00 0,00 40.000,00
4	IPTU	Outras Benefícios	São beneficiários todos proprietários do município que possui bens em nome de terceiros em nome de terceiros.	50.000,00 60.000,00 70.000,00
5	ISS	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00 0,00 0,00
6	ISS	Outras Benefícios	São beneficiários todos proprietários do município que possui bens em nome de terceiros em nome de terceiros.	10.000,00 10.000,00 10.000,00
7	ITR	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Não há previsão de renúncia de receita.	0,00 0,00 0,00
8	ITR	Outras Benefícios	São beneficiários todos proprietários do município que possui bens em nome de terceiros em nome de terceiros.	10.000,00 10.000,00 10.000,00
9	TAXAS	Cidade Presumida Concedida de Isenção em caráter não geral	Os imóveis que possuem valor venal superior ao valor de mercado, na forma do art. 10 da Lei nº 10.000, e não estão em nome de terceiros, não possuem direito de renúncia de receita.	0,00 0,00 40.000,00
TOTAL				140.000,00 150.000,00 150.000,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027				
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º)	EVENTOS	Valor Previsto 2027		
Aumento permanente da receita		3.434.110,00		
(-) Transferências constitucionais		0,00		
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00		
Saldo final do aumento permanente de receita (I)		3.434.110,00		
Redução permanente de despesa (II)		300.000,00		
Margem bruta (III) = (I-II)		3.734.110,00		
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (I-IV)		2.500.000,00		
Novas DOCC (V)		2.500.000,00		
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)		0,00		
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-VI)		1.234.110,00		

Fonte

Notas Explicativas

Aumento Permanente da Receita: Cálculo efetuado considerando o valor da Receita estimada para 2026/2027.

Novas DOCC: Valores destinados a concessão de reajustes a servidores, revisão do Plano de Carreira, aumento vegetativo do Quadro de Servidores e outras despesas já incluídas na despesa projetada.

Contos de demonstrativo a revisão geral a ser concedida, com fundamento no art. 37, inciso X da Constituição Federal, por ser considerada uma despesa de caráter continuado, sendo que, no entanto, conforme preconizado no § 6º, do art. 17, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, o gasto anual desta decorrente de não será abatido do valor do "Aumento Permanente da Receita", já que a legislação em referência dispensa a demonstração da origem dos recursos para o custeio da revisão geral, ficando, na íntegra aquele valor para geração de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LOO 2027				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO	SALDO A EXECUTAR
1201	Ampliação da Rede Municipal de Ensino	m²	2.300,00	6.700.700,00
1208	Construção de Biblioteca Infantil	m²	300,00	480.000,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA 2027				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)	RECEITA	ESTIMADA	PROJETADA	
11 - REPOSIÇÃO, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	2.344.080,41	2.612.414,40	2.692.000,00	2.692.000,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Foi utilizada a metodologia para aplicação de inflação projetada de 4,50% anual para o período de 2027 a 2028 e Crecimento do PIB de 2,50% ao ano.				
12 - CONTRIBUIÇÕES	201.677,00	304.798,00	300.000,00	342.470,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Foi utilizada a metodologia para aplicação de inflação projetada de 4,50% anual para o período de 2027 a 2028 e Crecimento do PIB de 2,50% ao ano.				
13 - RECEITA PATRIMONIAL	1.428.640,01	1.449.802,04	440.000,00	589.790,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Foi utilizada a metodologia para aplicação de inflação projetada de 4,50% anual para o período de 2027 a 2028 e Crecimento do PIB de 2,50% ao ano.				
14 - RECEITA DE SERVIÇOS	140.730,00	120.843,06	170.000,00	191.000,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Foi utilizada a metodologia para aplicação de inflação projetada de 4,50% anual para o período de 2027 a 2028 e Crecimento do PIB de 2,50% ao ano.				
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.188.739,13	38.372.643,02	40.201.000,00	40.201.000,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Foi utilizada a metodologia para aplicação de inflação projetada de 4,50% anual para o período de 2027 a 2028 e Crecimento do PIB de 2,50% ao ano.				
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.490,00	27.213,08	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Não houve previsão de receita para esta conta de receita para os exercícios seguintes.				
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.001.880,00	2.004.276,43	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Não houve previsão de receita para esta conta de receita para os exercícios seguintes.				
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	380.300,00	0,00	0,00
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Não houve previsão de receita para esta conta de receita para os exercícios seguintes.				
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.388.543,18	14.382.480,75	108.290,46	1.420.932,17
METODOLOGIA DE CÁLCULO				
Não houve previsão de receita para esta conta de receita para os exercícios seguintes.				

Fonte

Notas Explicativas

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027				
AMF/LRF, art.4º, § 3º	PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
	Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de crédito adicional com utilização de recursos da Reserva de Contingência	200.000,00
	Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de crédito adicional com utilização de recursos da Reserva de Contingência	150.000,00
	Assistências Diversas	350.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de despesas discriminadas	350.000,00
	SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027				
AMF/LRF, art.4º, § 3º	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
	Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de despesas discriminadas	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
	TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

Fonte

Notas Explicativas

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 463 de 29/01/2010.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Concede Regime Suplementar de 20 (vinte) horas semanais a professora que abaixo menciona:

MATR.	NOME	LOCAL	MOTIVO
59815	ANA CAROLINA MAFFEI LUCCA	Duque de caxias	Substituição de professor Licença Tratamento de Saúde

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE JULHO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Gestão 2025 - 2028				
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO				
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026/PMEAI				

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE OTIMIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A CONSEQUENTE APROVAÇÃO PELA COPEL.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei nº 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por item:

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 07.555.412/0001-37, da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, vencedora no item/lotes 01, com o valor total global de **R\$ 22.740,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais)**.

Epigão Alto do Iguaçu/PR, 29 de julho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ Gestão 2025 - 2028				
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO				
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026/PMEAI				

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Epigão Alto do Iguaçu/PR, 29 de julho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026/PMEAI EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL				
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para uso e consumo junto as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná – MERENDA ESCOLAR, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 13/08/2026. AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br , no site www.espigaualtoiguacu.pr.gov.br , no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.				
Epigão Alto do Iguaçu/PR, 30 de julho de 2026. ARMELINDO FLÁVIO DREHER Secretário de Administração				

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br				
---	--	--	--	--

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2026-PMPB
EXCLUSIVO ME/EPP - REGIONAL

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 18 de agosto de 2026, Local: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 37/2026, cujo objeto é o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 30 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br				
---	--	--	--	--

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2026-PMPB
EXCLUSIVO ME/EPP - REGIONAL

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 13h30min do dia 18 de agosto de 2026, Local: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 38/2026, cujo objeto é o Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 30 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010				
--	--	--	--	--

PORTARIA Nº. 045/2026
De 30 de julho de 2026.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, combinado com os Incisos II e V do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Barreiro – PORTOBARREIOPREV, inscrito no CNPJ nº 32.286.364/0001-76, o servidor abaixo relacionado, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais:

Nome	Função
Ronaldo de Matos	Agente de Contratação

Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 30 de julho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF.
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Porto Barreiro - PR Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000				
---	--	--	--	--

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião ordinária conforme ata 07/2026 realizada em 28 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente referente aos meses de maio e junho de 2026.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 28 de julho de 2026.

Cirene Deminciano
Presidente do CMDCA

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4934 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Conselho Tutelar de Porto Barreiro

Rua Das azaleias – 900 - Centro Cep: 85345-000
Fone: (42)3661-11 33. Plantão (42)9 84445652
Porto Barreiro - Paraná
cportobarreiro@hotmail.com

Porto Barreiro, 28 de julho de 2026.

Para:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RELATÓRIO DE GESTÃO DE FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO TUTELAR

Endereço: Rua das Azaléias, 900, Centro.

O presente relatório tem como objetivo demonstrar alguns indicadores que contribuirão para avaliação deste órgão, bem como as principais ações realizadas no atendimento de criança e adolescente de 0 a 17 anos.

O Conselho Tutelar atende a população de segunda feira a sexta feira das 08h às 11h30min e da 13h às 17h30min e plantões após o horário e feriados e fins de semana.

AÇÕES REALIZADAS

ATENDIMENTOS REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2026.

MÊS	FAIXA ETÁRIA	QTD DE ATENDIMENTOS	DEMANDAS ATENDIDAS
MAIO	0 A 17 ANOS	1	Negligencia
MAIO	0 A 17 ANOS		Suspeita/ violência sexual
MAIO	0 A 17 ANOS		Bullying
MAIO	0 A 17 ANOS		Violência psicológica
MAIO	0 A 17 ANOS		Violência física
MAIO	0 A 17 ANOS		Visita domiciliar

MAIO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento para CRAS
MAIO	0 A 17 ANOS	2	Encaminhamento Para saúde
MAIO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento Para promotoria
MAIO	0 A 17 ANOS	3	Encaminhamento Assistência social
MAIO	0 A 17 ANOS		Denuncia/ ligação anônima
MAIO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento Para CREAS
MAIO	0 A 17 ANOS		Visita de evasão escolar
MAIO	0 A 17 ANOS	2	Reuniões mensais
MAIO	0 A 17 ANOS	10	Orientações e informações
MAIO	0 A 17 ANOS		Total de ofícios
MAIO	0 A 17 ANOS	3	Encaminhamento ao CMDCA
MAIO	0 A 17 ANOS	2	Plantões

MÊS	FAIXA ETÁRIA	QTD DE ATENDIMENTOS	DEMANDAS ATENDIDAS
JUNHO	0 A 17 ANOS	2	Negligencia
JUNHO	0 A 17 ANOS		Suspeita/ violência sexual
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Bullying
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Violência psicológica
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Violência física

JUNHO	0 A 17 ANOS	2	Visita domiciliar
JUNHO	0 A 17 ANOS	2	Encaminhamento para CRAS
JUNHO	0 A 17 ANOS	5	Encaminhamento Para saúde
JUNHO	0 A 17 ANOS	3	Encaminhamento Para promotoria
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento Assistência social
JUNHO	0 A 17 ANOS	2	Denuncia/ ligação anônima
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento Para CREAS
JUNHO	0 A 17 ANOS		Visita de evasão escolar
JUNHO	0 A 17 ANOS	2	Reuniões mensais
JUNHO	0 A 17 ANOS	12	Orientações e informações
JUNHO	0 A 17 ANOS	12	Total de ofícios
JUNHO	0 A 17 ANOS	1	Encaminhamento ao CMDCA
JUNHO	0 A 17 ANOS	3	Plantões

Atenciosamente

Loriane Ap^{ta} Guimarães
Conselheira Tutelar

Marta O. Gonçalves
Conselheira Tutelar

Erivelto Vailati
Conselheira Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Porto Barreiro - PR
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Barreiro – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 100/2001, de 12 de julho de 2001, em reunião ordinária conforme ata 07/2026 realizada em 28 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do CRAS Alvínia Pereira da Silva de Porto Barreiro – Pr.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 28 de julho de 2026.

Cirene Deminciano
Presidente do CMDCA



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua das Azaleias, S/N - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1127

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
CRAS ALVINA PEREIRA DA SILVA
Porto Barreiro – PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Porto Barreiro.

Art. 2º O SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

São objetivos do SCFV:

- fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- prevenir situações de vulnerabilidade e risco social;
- promover convivência, cidadania e participação social;
- complementar o trabalho social com as famílias desenvolvido pelo PAIF.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Os usuários têm direito a:

- atendimento digno e respeitoso;
- ambiente seguro;
- participar das atividades propostas;



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua das Azaleias, S/N - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1127

- ser tratado sem discriminação;
- ter sua integridade física e emocional preservada.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Os participantes deverão:

- respeitar servidores, orientadores e colegas;
 - preservar o patrimônio público;
 - cumprir horários;
 - participar das atividades propostas;
 - comunicar ausências quando possível.
- É proibido:
- Uso de aparelhos de telefone;
 - agressões físicas ou verbais;
 - bullying;
 - portar objetos perigosos;
 - danificar materiais do CRAS;
 - utilizar drogas ou bebidas alcoólicas durante as atividades.
 - ausentar-se sem a devida autorização ou comunicação de um responsável.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Compete aos pais ou responsáveis:

- manter cadastro atualizado;
- informar telefones para contato;
- comunicar alterações de endereço;
- acompanhar a frequência da criança;
- comparecer às reuniões quando convocados;
- assinar o Termo de Autorização de Entrada e Saída.



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua das Azaleias, S/N - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1127

CAPÍTULO VI – DA ENTRADA E SAÍDA DOS PARTICIPANTES

Art. 1º A entrada será realizada no horário previamente estabelecido.

Art. 2º Ao término das atividades:

- I – o participante será entregue ao responsável legal;
- II – poderá ser entregue apenas às pessoas previamente autorizadas por escrito;
- III – somente poderá sair desacompanhado mediante autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 3º Na ausência de autorização, o participante permanecerá sob supervisão da equipe até a chegada do responsável.

Art. 4º Em situações excepcionais, a equipe entrará em contato com os responsáveis.

CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA

Os participantes deverão frequentar regularmente as atividades.

Ausências frequentes poderão motivar:

- contato com a família;
- visita domiciliar;
- acompanhamento pelo PAIF; demais encaminhamentos cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Em caso de descumprimento das normas poderão ser adotadas:

- orientação verbal;
- conversa com a família;
- acompanhamento técnico;



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua das Azaleias, S/N - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1127

- elaboração de Plano de Acompanhamento Familiar quando necessário.

Não haverá exclusão automática do serviço sem avaliação técnica.

CAPÍTULO IX – DAS SITUAÇÕES DE RISCO

Sempre que identificada situação de violação de direitos, a equipe técnica adotará as providências cabíveis junto à Rede de Proteção, podendo realizar encaminhamentos ao Conselho Tutelar, Saúde, Educação, CREAS, Ministério Público ou outros órgãos competentes, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Barreiro, 28 de Julho de 2026.

ANEXOS

Anexo I – Ficha de Matrícula

Anexo II – Termo de Autorização para Entrada e Saída



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2026

SÚMULA: Concede Pensão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal SEÇÃO XIII Art 46º Lei Municipal n.º 368/2011, Lei Municipal n.º 598/2017 e 1047/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 27 de maio de 2026, pensão por morte da servidora pública municipal Sra. **Edite Simi Esteche**, inscrita no CPF nº 913.915.639-72, falecido no dia 22 de maio de 2026, com valor de R\$11.294,31 (onze mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) com cota de 50%, ao esposo **CILMAR AUGUSTO GONSIORKIEWICZ ESTECHE**, inscrito no CPF nº721.332.109-97 e outros 50% em favor de sua filha menor impúbere **LARA BIBIANA GONSIORKIEWICZ SIMI ESTECHE** inscrita no CPF nº106.184.129-48, nos termos do Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Lei Municipal nº 420/2013.

Art. 2º A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º A cota-parte individual da pensão extingue-se nos casos previstos em lei. A cota daquele cujo direito à pensão se extinguir reverterá em favor do outro dependente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná em 29 de julho de 2026.

JOÃO MARIA CARDOSO

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná**, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais de construção, destinados aos diversos setores da Administração Municipal, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 12.08.2026 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 12.08.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniaçu, 30 de julho de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cindereia, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42) 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026**, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA DAS ESCOLAS**, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 29 de julho de 2026.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJUDI - Processo: 0001896-36.2023.8.16.0104 - Ref. mov. 161.1 - Assinado digitalmente por Liandra Franco Franca
01/07/2026: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arg. Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP:
85303-130 - Fone: 42 3309-3840 - Celular: (42) 3635-3317 - E-mail:
primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO LAZZAROTTO
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(a) de Direito Felipe Buzanelo Ferreira, da Vara Cível de Laranjeiras do Sul, FAZ SABER a todos que vivem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0001896-36.2023.8.16.0104, em que é(são) autor(es) Banco Daycoval S/A, e réu(s) FABIANO LAZZAROTTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIANO LAZZAROTTO, portador(a) do RG 102477987 SSP/PR e CPF 072.987.009-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITACÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]).** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inc. IV, do CPC).
Eu, LIANDRA FRANCO FRANÇA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Laranjeiras do Sul, 01 de julho de 2026.

Liandra Franco França
Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR
Validação deste em: <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P4Y8S YDKOZ 4X5VP 94XKB

A ÁGUA É FONTE DE VIDA.

O JORNAL CORREIO
É FONTE DE INFORMAÇÃO.



As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.

Esse é o momento
de você
anunciar aqui.



Fale com a gente
(42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Correio
DO POVO DO PARANÁ

NOTA DE ESCLARECIMENTO E RECONHECIMENTO DE FALHA EDITORIAL

O Jornal Correio do Povo informa que recebeu da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, no dia 29 de julho de 2026, às 13h19min, por meio do aplicativo WhatsApp, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre de 2026, destinado à publicação na edição do dia 30 de julho de 2026.

O recebimento do material foi confirmado pelo Jornal às 13h34min do mesmo dia.

Entretanto, em razão de falha interna no procedimento de editoração, o Relatório de Gestão Fiscal não foi incluído na edição do dia 30 de julho de 2026, embora tenha sido encaminhado tempestivamente pela Câmara Municipal.

O Jornal Correio do Povo reconhece que a ausência da publicação decorreu exclusivamente de erro operacional de sua equipe editorial, não havendo qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, de seu Presidente ou de seus servidores pelo ocorrido.

Diante disso, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 1º semestre de 2026 é republicado integralmente nesta edição de 31 de julho de 2026, para fins de regularização, publicidade e transparência.

O Jornal Correio do Povo lamenta o ocorrido e informa que adotará as providências internas necessárias para evitar a repetição de falhas dessa natureza.

Laranjeiras do Sul-PR, 31 de julho de 2026.

JORNAL CORREIO DO POVO
Responsável legal/editor responsável
Nome: Leandro Duarte
CPF: 08045946946
Cargo: Editor chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2025 A JUNHO/2026

Página: 1 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Memória de cálculo TCE: Versão 1.0 - Publicada em 09/08/2024.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INCRÉDITOS EM RETO A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	LIQUIDADAS													
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.983,87	154.983,87	154.983,87	154.983,87	156.634,50	279.631,83	163.790,98	163.426,66	161.360,18	173.563,25	174.605,23	174.605,23	2.067.617,32	0,00
Pessoal Ativo	154.983,87	154.983,87	154.983,87	154.983,87	156.634,50	279.631,83	163.790,98	163.426,66	161.360,18	173.563,25	174.605,23	174.605,23	2.067.617,32	0,00
Verbas Fixas, Variáveis e Outras Despesas Individuais	137.153,86	137.153,86	137.153,86	137.153,86	138.614,61	247.461,81	139.962,28	140.041,78	137.942,04	147.839,23	148.739,56	148.739,56	1.797.986,36	0,00
Obrigações Fixas	17.829,99	17.829,99	17.829,99	17.829,99	18.019,89	32.170,02	23.758,68	23.366,86	23.462,14	26.724,02	26.880,67	26.880,67	269.630,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Pensões e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fúnelas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização de serviços de assistência social (art. 1º da Lei nº 19.494/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 1º da Lei nº 19.494/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal de Exercício Descontado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPLETADAS (J) (1º da Lei nº 19.494/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições de Ensino e Instrução e Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercício Anterior de período anterior ao da prestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercício Anterior de período anterior ao da prestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições com Restituição Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal com natureza financeira repassadas pelo União para pagamento de empréstimo de capital de terceiros (art. 1º da Lei nº 19.494/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com pessoal com natureza financeira repassadas pelo União para pagamento de empréstimo de capital de terceiros (art. 1º da Lei nº 19.494/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições Normativas (12/2011/2011)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - J)	154.983,87	154.983,87	154.983,87	154.983,87	156.634,50	279.631,83	163.790,98	163.426,66	161.360,18	173.563,25	174.605,23	174.605,23	2.067.617,32	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2025 A JUNHO/2026

Página: 2 / 2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Memória de cálculo TCE: Versão 1.0 - Publicada em 09/08/2024.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INCRÉDITOS EM RETO A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	LIQUIDADAS												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (A)
	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													70.570.527,50
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)													1.954.963,00
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)													0,00
(III) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 196, da CF - EC 120/22) (VIII)													1.239.845,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)													67.375.688,90
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													2.067.617,32
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													4.042.541,33
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.840.414,27
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													3.638.267,20

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual.
Uma criança pode estar sofrendo!



Denuncie
Disque
100

Correio
DO POVO DO PARANÁ